TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026 (Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de telefonia, incluindo fornecimento de peças, assistência técnica, suporte operacional, bem como contratação/gestão de linhas telefônicas**, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação interna e externa dos setores da Administração Pública Municipal de Braço do Trombudo.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS: - 04 CENTRAIS PABX - 06 INTERFACES - 06 LINHAS TELEFONICAS	Mês.	6	R$ 1.590,00	R$ 9.540,00
2	MAO DE OBRAPARA INSTALAÇÕES E PROGRAMAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	Serv	1	R$ 2.395,00	R$ 2.395,00
					Valor Total: R$ 11.935,00

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base no menor valor obtido por meio de pesquisa de mercado local, e consulta no sistema banco de preços, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R$ 11.935,00 (Onze mil, novecentos e trinta e cinco reais)

2.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

2.2.3. Executar o fornecimento do objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.2.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas à correção, repetição ou adequação dos serviços que não atendam às especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços executados, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da realização do serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de comunicação entre as unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais repartições públicas, bem como o atendimento à população.

A Administração não dispõe de equipe técnica especializada para manutenção do sistema de telefonia, sendo que os equipamentos atuais apresentam falhas frequentes, obsolescência tecnológica e elevados custos de manutenção corretiva.

A opção pela locação com manutenção incluída mostra-se mais vantajosa que a aquisição, pois:

a) elimina custos de reposição de peças;
b) evita depreciação e obsolescência tecnológica;
c) assegura suporte técnico permanente;
d) permite substituição imediata de equipamentos defeituosos;
e) possibilita atualização tecnológica contínua.

Trata-se de **serviço contínuo e essencial**, indispensável ao funcionamento da Administração e ao atendimento ao cidadão.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Administração instaurou procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, manutenção de equipamentos de telefonia e fornecimento/gestão de linhas telefônicas. Entretanto, o certame encontra-se **suspenso por determinação judicial**, fato que impede sua continuidade até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Ocorre que os serviços de telefonia possuem **natureza essencial e contínua**, sendo indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas, ao atendimento da população e, principalmente, à

comunicação entre os setores públicos, unidades de saúde, escolas, órgãos administrativos e demais repartições.

Cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo **princípio da continuidade do serviço público**, pelo qual não se admite a paralisação de atividades essenciais por questões meramente formais ou administrativas, devendo o gestor adotar medidas imediatas para evitar a interrupção do serviço.

Assim, diante da impossibilidade momentânea de conclusão do procedimento licitatório em razão de decisão judicial — situação alheia à vontade da Administração — torna-se necessária a realização de **contratação provisória/emergencial**, estritamente pelo período necessário até a revogação da suspensão judicial e conclusão do certame definitivo.

A medida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta em caso de emergência ou situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, desde que limitada ao prazo indispensável à regularização da situação.

Portanto, a contratação emergencial não visa substituir o procedimento licitatório, mas **assegurar a continuidade do serviço público essencial** até que seja possível a regular conclusão da licitação suspensa judicialmente, evitando danos à coletividade e à própria Administração.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação temporária dos serviços de telefonia, em caráter excepcional e provisório, até a cessação da medida judicial e a efetiva contratação decorrente do processo licitatório regular.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e o cronograma previamente estabelecido, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail.

4.2. Todos os serviços deverão ser realizados utilizando materiais novos, garantindo acabamento adequado e perfeita aderência. Essas condições visam assegurar a durabilidade, a eficiência e a confiabilidade do serviço prestado.

4.3 Os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da execução do serviço, período em que eventuais falhas ou defeitos deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional ao Município.

4.4. Em caso de falhas na execução, avarias ou inconformidades nos serviços ou materiais aplicados, a contratada deverá realizar a correção ou substituição necessária, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.5. Os serviços deverão ser executados dentro do horário comercial, podendo ser ajustados conforme a necessidade da administração;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.6. A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;

4.7. Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

4.7.1. Fornecimento integral dos materiais conforme especificações técnicas exigidas;

4.7.2. Observância das normas ABNT e fabricantes;

4.7.3. Garantia de segurança na manipulação e utilização dos materiais, incluindo o cumprimento das normas de segurança aplicáveis;

4.7.4. Respeito aos horários de funcionamento das repartições públicas.

4.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, veículos e estruturas adequadas para o transporte seguro e a entrega dos materiais que serão utilizados, garantindo que os materiais cheguem em perfeitas condições, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

4.9. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.10. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.11. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.12. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e laudos de conformidade técnica quando aplicável tudo com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.13. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Fornecer materiais e peças na qualidade e quantidade especificadas, conforme exigido.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação.

5.1.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.12 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.13 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 Os serviços objeto do presente certame licitatório qualificam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, tendo em vista que são facilmente encontrados e comparáveis no mercado**.**

8.3. Nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, adota-se a modalidade de dispensa de licitação, que permite à Administração contratar diretamente os serviços necessários, garantindo celeridade, economicidade e atendimento eficaz às demandas operacionais, sem prejuízo da observância aos princípios da transparência e eficiência administrativa.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade do **Secretária de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- O fiscal responsável será o Chefe de gabinete, **Sr. Djonata Willian Franz**

9.4. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 11 de fevereiro de 2026.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

JEAN CARLOS CORREA DA COSTA SCHARF:08507837980

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS CORREA DA COSTA SCHARF:08507837980
Dados: 2026.02.13 15:50:25 -03'00'

Jean Carlos Correa da Costa Scharf
Matrícula nº 1905/1
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento